

PROJETO DE LEI 28/2015

ALTERA A LEI N.º 1.756/2009.

Art. 1.º A Lei n.º 1.756/2009, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a 300 URMs.

.....”

“Art. 2.º Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).

.....”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 07 de agosto de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a alteração proposta no presente Projeto de Lei, o Poder Executivo pretende corrigir o valor mínimo para dispensa de ajuizamento das execuções judiciais, que muitas vezes é inferior as custas judiciais dos processos em relação a URM, gerando custos maiores do que o valor da execução.

Diante das considerações, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e seus trâmites, **em regime de urgência**.

Agudo, 07 de agosto de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito